



CONTRATO Nº 016/2018/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PARA CONTRATO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA 1 (UM) CAMINHÃO-BAÚ, COM TODA AS SUAS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA ADAPTAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE ANTEDIMENTO PERTENCENTE À FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade de nº 292.751.679 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, reconduzido por meio do Decreto n.21.793 de 5 de abril de 2017.

**CONTRATADA:** EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14.261, na cidade de São Paulo – SP, CEP 04.794-000, representada neste ato por seus representantes legais, dentre eles o Senhor(a) MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n. 23.558.169-0/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n. 248.369.968-56, e Senhora ANDREA CRISTINA BOSSOLANI NASCIMENTO, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº22.915.394-X SSP/SP e CPF/MF sob nº 174.318.428-05, todos com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, Ala A, 23º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 007/2018/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0420.2018/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011, nº 15.643/2011 e nº 21.675/2017 suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 1 (um) veículo do tipo caminhão-baú com todas as instalações, mobiliários e equipamentos utilizados na adaptação para unidade

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-7287 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

e-mail: [administracao@defensoria.ro.def.br](mailto:administracao@defensoria.ro.def.br)





móvel de atendimento pertencente à frota da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.672,00 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. A Contratada deverá fornecer serviços de seguro com cobertura compreensiva, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos utilizados na adaptação para unidade móvel de atendimento pertencente à frota da Defensoria Pública do Estado de Rondônia abrangendo colisão, incêndio e roubo/furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF em caso de danos materiais e corporais contra terceiros acidentes pessoais a passageiros - APP em caso de morte e invalidez permanente, assistência 24 horas com cobertura de vidros, espelhos retrovisores e franquia reduzida de veículo em caso de colisão e serviços de resgate (serviços de guincho) para o veículo constante no Anexo, sem limites de quilometragem dentro do território do Estado de Rondônia;
- 3.2. **Da Apólice:**
  - 3.2.1. A apólice deverá ser emitida e enviada ao correio eletrônico [transporte@defensoria.ro.def.br](mailto:transporte@defensoria.ro.def.br) em até **05(cinco) dias uteis** e em até **20 (vinte) dias corridos** apresentar o cartão do veículo e apólice na sede desta DPE/RO, a contar do recebimento do empenho pela Contratada, acompanhada das condições gerais do seguro.
  - 3.3. O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
    - 3.3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.
    - 3.3.2. Após a disponibilização da referida apólice, a DPE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.





- 3.3.3. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, ~~classe~~ de bônus, entre outros, a Contratada disporá de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido expresso pela DPE.
- 3.3.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Termo de Referência, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.
- 3.3.5. Juntamente com a apólice, a seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.
- 3.3.6. Deverá constar na apólice:
- Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
  - Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seu respectivo veículo de publicação.
  - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
  - Prêmios discriminados por cobertura.
- 3.3.7. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas anexas.
- Casco
    - Valor de mercado referenciado atribuído ao veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;
      - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
        - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
        - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
      - Acidente por Passageiro (APP):
        - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais);
        - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 3.4. **Das Coberturas:**
- Colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
  - Queda acidental em precipício ou queda de pontes;
  - Queda sobre o veículo segurado de qualquer objeto externo que não faça parte integrante do veículo segurado;
  - Raios e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
  - Indenização por roubo ou furto de veículo;
  - Atos danosos praticados por terceiros, exceto os não indenizáveis pela seguradora;
  - Submersão parcial ou total do veículo em água proveniente de enchente ou inundação, mesmo quando o veículo estiver guardado em local situado no subsolo;
  - Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo;
  - Danos causados ao veículo segurado, quando este for roubado ou furtado e vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização da seguradora;
  - Acidentes pessoais por passageiros danos materiais e corporais e assistência 24 horas conforme o caso;
  - Outras coberturas oferecidas pela seguradora, exceto aquelas com prejuízos não indenizáveis.
  - A(s) Contratada(s) deverá(ão) segurar o veículo da DPE sem qualquer limite de quilometragem, nas condições especificadas no termo de referência.

*[Handwritten signature]*





**3.5. Da Vistoria:**

**3.5.1.** A(s) licitante(s) interessada(s) em vistoriar o veículo a ser segurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3216-7288, junto ao Grupo de Transporte, na sede da DPE/RO, situada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO.

**3.5.2.** A opção da não realização de vistoria pela(s) licitante(s) não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

**3.6. Das Avarias:**

**3.6.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**3.6.2.** Após procedimento de recuperação pela DPE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**3.6.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**3.6.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**3.7. Do Aviso de Sinistro:**

**3.7.1.** A Contratada deverá colocar à disposição da DPE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.7.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.8. Da Franquia:**

**3.8.1.** A franquia obrigatória do veículo definida na apólice será a reduzida.

**3.8.2.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

**3.8.3.** Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas, vidros, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas.

**3.8.4.** Havendo sinistro de perda parcial com a necessidade de substituição ou reparo em vidros laterais, dianteiros, traseiros, de teto, faróis, lanternas ou retrovisores, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços, mas somente a franquia de perda parcial (casco).

**3.8.5.** Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela DPE, prioritariamente, à concessionária / oficina que promover o conserto do veículo.

**3.8.6.** Caso a concessionária / oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco (Federal, Estadual e Municipal), à Seguridade Social (INSS), ao FGTS regular, bem como sua Certidão Trabalhista, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

**3.8.7.** A liberação do veículo na concessionária / oficina deverá ser no máximo 3 (três) dias úteis após o pagamento da franquia.

**3.8.8.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.





### 3.9. Dos Salvados:

3.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

### 3.10. Da Regulação de Sinistro:

3.10.1. Ocorrendo o aviso de sinistro, a Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.10.2. Ocorrendo sinistro com características de "perda total", a DPE poderá realizar o aviso de sinistro para análise do veículo e repasse da informação a Contratada. Caso seja confirmada a "perda total" do veículo, a Contratada deverá realizar os procedimentos para indenização integral. Caso não se caracterize a "perda total" do veículo, a Contratada deverá aguardar comunicação da DPE para continuação dos procedimentos do sinistro, visando o reparo do veículo.

3.10.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da Contratada, a DPE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Contratada arcar com o ônus da execução integralmente.

3.10.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da DPE, conforme legislação vigente.

3.10.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

3.10.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da DPE, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.10.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro. Em caso de indenização integral ou roubo, o prazo máximo para o pagamento da indenização será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos solicitados.

### 3.11. Da Indenização:

3.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada.

3.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada.

3.11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela DPE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### 3.12. Da Indenização Integral:

3.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.12.2. Em caso de indenização integral, a Contratada não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.





**3.13. Da Avaliação de Risco (Da Guarda e Utilização do Veículo, do Perfil dos Motoristas):**

- 3.13.1.** O veículo é conduzido por servidores ou defensores, habilitados, de acordo com sua devida categoria.
- 3.13.2.** O veículo, quando não está em serviço, é recolhido nos estacionamentos dos prédios da DPE, ou em lugar apropriado.
- 3.13.3.** Não há previsão de quilômetros por ano a ser percorridos pelo veículo, durante o período da vigência do seguro.

**3.14. Demais Informações:**

- 3.14.1.** O início do prazo do contrato de seguro do veículo ocorrerá a 0 (zero) hora do dia imediatamente posterior ao recebimento da nota de empenho pelo representante da seguradora.
- 3.14.2.** Os prazos para indenização deverão ser aqueles mencionados no manual do segurado, não devendo ser, o maior deles, superior a 30 (trinta) dias contado da entrega da documentação.
- 3.14.3.** A Contratada deverá, após a adjudicação e antes da homologação, informar o rol de documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE diante da incidência de sinistro, a fim de evitar alongar o prazo à indenização.
- 3.14.4.** A Contratada deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para caracterizar o risco e suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 3.14.5.** Os prazos para assistência 24 horas, serão aqueles previstos no "manual do segurado".

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

- 4.1.** O recebimento será em conformidade com o art. 73, I, da Lei nº 8.666/1993, conforme segue:
- I. Definitivamente:** será efetuado mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento do cartão do veículo e da apólice no Grupo de Transporte/DA/DPE-RO.
- 4.2.** Aceito o objeto, será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 4.3.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 4.4.** Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.





- 4.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- 4.6. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, por meio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 5.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no edital.
- 5.1.7. Notificar a(s) contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue(s), para que seja(m) substituída(s).
- 5.1.8. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 5.1.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 5.1.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.





- 5.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 5.1.12. Realizar rigorosa conferência da(s) apólice(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 5.1.13. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 5.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.
- 5.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:
- 5.2.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no termo de referência e edital, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 5.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive transporte.
- 5.2.3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
- 5.2.4. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.5. Nomear preposto ou agente que faça suas vezes (um corretor, intermediário, referência de expressão no ramo de seguros de veículo com capacidade de representação) com domicílio em Porto Velho/RO, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto.
- 5.2.6. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários, sobretudo quaisquer dificuldades encontradas na execução dos serviços.
- 5.2.7. Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.
- 5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- 5.2.10. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.







- 5.2.11. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvendo nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 5.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.2.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.2.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.2.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 5.2.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 5.2.17. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos valores até **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão Administrativa, a(s) Nota(s) Fiscal(is), emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.
- 6.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 6.3. O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada





pelos fiscais, desde que a(s) apólice(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.

- 6.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 6.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 6.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 - MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário):

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365          365

TX = Percentual da taxa anual = 12%





## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

### 7.1.1. Advertência.

7.1.2. **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente à Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

7.1.2.1. De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(is), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.2. De **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da apólice, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.3. De **10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da apólice, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.4. De **10%** (dez por cento) valor total da apólice, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.5. De **10%** (dez por cento) do valor total da apólice, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

7.1.2.6. De **10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da apólice, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução, de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-





se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

- 7.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 7.3. A sanção prevista no subitem 7.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 7.1.3.
- 7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 7.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **0300000000**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2018NC00233** e **Nota de Empenho nº 2018NE00301**, **Evento 400091**, **U.O. 30001**, **Programa de Trabalho 03122204321820000**, **Elemento de Despesa 3.3.90.39**, ambas no valor de **R\$12.672,00 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais)** para atender o exercício em curso.
- 8.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.





## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1. Nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da DPE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório (ou de seu orçamento base), adotando-se como índice aplicável o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 11.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Transportes, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

12.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.3. Competências do fiscal:

- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
- VI. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- VII. Certificar;
- VIII. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- IX. Orientar glosa em faturas;





- X. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- XI. Receber provisoriamente o objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2018/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 010/2018 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.

**14.3.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**14.3.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**14.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**14.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

**14.6.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**14.7.** A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso

*[Handwritten signature]*





implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 14 de setembro de 2018.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....  
Defensor Público-Geral do Estado

EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

.....  
Representante legal da empresa

  
Marcelo Henrique dos Santos Alves  
Ger. Executivo de Frotas e Licitações

  
Andrea Cristina B. Nascimento  
Gerente de Controle de Produtos

